



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.087 - SP (2015/0279940-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : RAIZEN ENERGIA S.A  
**AGRAVANTE** : COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
**ADVOGADOS** : ANDRÉ LUÍS CAIS  
ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO  
LILIAN CHIARA SERDOZ  
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E OUTRO(S)  
THIAGO SALES PEREIRA  
**AGRAVADO** : KARINA SUSANA MARIA BORGATTO  
**ADVOGADOS** : IGOR ALEXANDRE GARCIA  
WELLINGTON CARLOS SALLA

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A reforma do acórdão estadual quanto à impossibilidade de reverter a concessão do benefício de justiça gratuita à agravada, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016 (data do julgamento).

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.087 - SP (2015/0279940-1)**

|           |   |                                             |
|-----------|---|---------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : | RAIZEN ENERGIA S.A                          |
| AGRAVANTE | : | COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO              |
| ADVOGADOS | : | ANDRÉ LUÍS CAIS                             |
|           |   | ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO              |
|           |   | LILIAN CHIARA SERDOZ                        |
|           |   | MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E OUTRO(S) |
|           |   | THIAGO SALES PEREIRA                        |
| AGRAVADO  | : | KARINA SUSANA MARIA BORGATTO                |
| ADVOGADOS | : | IGOR ALEXANDRE GARCIA                       |
|           |   | WELLINGTON CARLOS SALLA                     |

### RELATÓRIO

#### **O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão deste relator, que negou provimento ao agravo em recurso especial ao fundamento de impossibilidade de reexame de provas (Súmula 7/STJ).

Inconformada, a parte ora agravante sustenta que o deslinde da controvérsia prescinde do revolvimento de matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ), pois *"...o recurso especial das Agravantes demonstrou a violação, por parte do aludido acórdão, aos artigos 4º da Lei nº 1.060/50 e 333, I, do Código de Processo Civil, os quais, analisados de forma conjunta, são claros ao determinar que, para a concessão do benefício da justiça gratuita, incumbe à parte que o requer demonstrar a sua real necessidade. A despeito disso e dos incontroversos fatos - de que nos autos de origem (i) a Agravada não comprovou esta necessidade, tendo apresentado apenas uma declaração de pobreza; e (ii) conforme demonstrado pelos Agravantes, aquela possui sim condições de arcar com as custas judiciais da ação por ela ajuizada, já que é dona de seu próprio negócio, o e. TJSP entendeu por conceder o benefício da justiça gratuita à Agravada. Assim, o que se pretende com o recurso especial em questão é a mera aplicação dos aludidos dispositivos ao caso concreto, o que não implica em reexame do conjunto fático probatório inerente à lide originária."* (fl. 170).

É o sucinto relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.087 - SP (2015/0279940-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : RAIZEN ENERGIA S.A  
**AGRAVANTE** : COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
**ADVOGADOS** : ANDRÉ LUÍS CAIS  
ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO  
LILIAN CHIARA SERDOZ  
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E OUTRO(S)  
THIAGO SALES PEREIRA  
**AGRAVADO** : KARINA SUSANA MARIA BORGATTO  
**ADVOGADOS** : IGOR ALEXANDRE GARCIA  
WELLINGTON CARLOS SALLA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A reforma do acórdão estadual quanto à impossibilidade de reverter a concessão do benefício de justiça gratuita à agravada, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

### VOTO

#### **O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

2. O agravo regimental não merece ser acolhido.

Diante da ausência de argumentos capazes de infirmar o que foi decidido, mantenho a decisão recorrida, no que tem pertinência com o pedido formulado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a seguir transcritos:

"(...)

2. A irresignação não merece prosperar.

O Tribunal de origem consigna a impossibilidade de reverter a concessão do benefício de justiça gratuita à agravada, pois não há nos autos comprovantes de sinais exteriores de sua riqueza. Além disso, não dá para concluir que esta detenha condições de arcar com as custas do processo, pelo simples fato de ser sócia/gerente de uma video locadora na cidade de Monte Alto/SP, cujo capital constituído é de R\$ 35.000,00, sendo que não se sabe ao certo qual o valor de sua retirada mensal.

A reforma do aresto, neste aspecto, demanda inegável necessidade de reexame de matéria probatória, providência inviável de ser adotada em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7 desta Corte."



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0279940-1      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 819.087 / SP**

Números Origem: 00043086220118260368 3680120110043080 43086220118260368 7912011

EM MESA

JULGADO: 23/02/2016

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### **AUTUAÇÃO**

|           |                                                                                                                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : RAIZEN ENERGIA S.A                                                                                                                               |
| AGRAVANTE | : COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO                                                                                                                   |
| ADVOGADOS | : ANDRÉ LUÍS CAIS<br>MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E OUTRO(S)<br>ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO<br>LILIAN CHIARA SERDOZ<br>THIAGO SALES PEREIRA |
| AGRAVADO  | : KARINA SUSANA MARIA BORGATTO                                                                                                                     |
| ADVOGADOS | : WELLINGTON CARLOS SALLA<br>IGOR ALEXANDRE GARCIA                                                                                                 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

|           |                                                                                                                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : RAIZEN ENERGIA S.A                                                                                                                               |
| AGRAVANTE | : COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO                                                                                                                   |
| ADVOGADOS | : ANDRÉ LUÍS CAIS<br>MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E OUTRO(S)<br>ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO<br>LILIAN CHIARA SERDOZ<br>THIAGO SALES PEREIRA |
| AGRAVADO  | : KARINA SUSANA MARIA BORGATTO                                                                                                                     |
| ADVOGADOS | : WELLINGTON CARLOS SALLA<br>IGOR ALEXANDRE GARCIA                                                                                                 |

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.